



Prefeitura de

CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

12

DECRETO Nº 298, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que os recursos hídricos não são passíveis de apropriação por particulares e sim de mera outorga de direito de uso, haja vista que é um bem de domínio público, de recurso limitado e um bem essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem estar social, tendo por prioridade o abastecimento coletivo;

CONSIDERANDO que através da Lei Municipal nº 1.660, de 04 de maio de 2004 foi instituída a Política Municipal de Recursos Hídricos e cria o Sistema Municipal de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, a qual "Institui a Política Municipal de Recursos Hídricos, estabelece normas e diretrizes para a recuperação, preservação e conservação dos recursos hídricos e cria o sistema municipal de gerenciamento dos recursos hídricos, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que compete à contratada a prestação regular dos serviços de água e coleta de esgoto, observando as legislações vigentes, as normas técnicas pertinentes e os termos do contrato de concessão firmado com este Município, através do Contrato Administrativo de Programa Sabesp nº 161/08 e Convênio de Cooperação com a Secretaria de Saneamento e Energia nº 360/08;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para aumentar a capacidade de captação de água no Município, em complementação às medidas já adotadas pela contratada;

CONSIDERANDO a constatação da existência de reservatórios superficiais em propriedades privadas no Município, cuja captação irá complementar o abastecimento de água potável para fornecimento à população;

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Sabesp no P.A. nº 5347/2014, conforme Ofício nº 42/14-RJDI4 anexo;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal e no artigo 1.228, § 3º, do Código Civil, os quais fundamentam a adoção da providência de requisitar administrativamente os bens particulares em situações de iminente perigo público, assegurada a indenização, se houver dano;

DECRETA:



Prefeitura de

CABREÚVA

**Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 1º - Ficam decretadas, para os fins e efeitos de direito, a requisição administrativa dos reservatórios superficiais de água existentes nos imóveis localizados em todo o território do Município de Cabreúva, para uso estritamente no Município de Cabreúva.

Art. 2º - O prazo de vigência da medida interventiva é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, se verificada a sua necessidade.

Art. 3º - Fica a contratada autorizada a promover, com recursos próprios a exploração dos bens localizados nas áreas, objeto da requisição administrativa, e adotar todas as providências necessárias a tanto.

Parágrafo único – Compete à contratada a eventual obtenção prévia junto aos órgãos competentes de todas as esferas de alvarás, licenciamentos, autorizações ou quaisquer outros documentos que forem necessários para o fiel cumprimento das obrigações contratuais firmadas com este Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta exclusiva da contratada, nos termos do Contrato Administrativo de Programa Sabesp nº 161/08 e Convênio de Cooperação com a Secretaria de Saneamento e Energia nº 360/08 e das legislações aplicáveis.

Art. 5º - Fica autorizada a fiscalização de desperdícios de uso racional de água no Município, sob encargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, GM e Sabesp.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 08 de outubro de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de outubro de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva